



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00054

LEI Nº 1.422, DE 02 DE SETEMBRO DE 1 980

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADES LÚDICO-RECREATIVAS, BEM COMO, DE ATIVIDADES LIGADAS AO RAMO DE LANCHONETE E OU RESTAURANTE NO RECINTO DO BOSQUE MUNICIPAL".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO AUTORIZADA A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADES LÚDICO-RECREATIVAS, BEM COMO, DE ATIVIDADES LIGADAS AO RAMO DE LANCHONETE E OU RESTAURANTE NO RECINTO DO BOSQUE MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES MENCIONADAS NO ARTIGO ANTERIOR, CORRERÃO POR CONTA DO CONCESSIONÁRIO.

ARTIGO 3º - A CONCESSÃO PREVISTA NESTA LEI OBEDECE RÁ AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A. FICA VEDADA AO CONCESSIONÁRIO, A COBRANÇA DE INGRESSO AO RECINTO DO BOSQUE MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO 00055

B. O CONCESSIONÁRIO FICA AUTORIZADO A COBRAR DOS USUÁRIOS, SOMENTE A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR ELE CONSTRUÍDOS, INSTALADOS E MANTIDOS;

C. A ÁREA DO BOSQUE MUNICIPAL A SER UTILIZADA PELO CONCESSIONÁRIO, SERÁ DEMARCADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM PREJUÍZOS E OU SACRIFÍCIO DA FLORA LÁ EXISTENTE;

D. OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MENCIONADOS NESTA LEI, DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROVADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - SOBRE O IMÓVEL, OBJETO DA CONCESSÃO DESTA LEI, NÃO INCIDIRÁ O IMPOSTO PREDIAL.

ARTIGO 5º - A CONCESSÃO PREVISTA NESTA LEI TERÁ O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, PODENDO SER EFETIVADA, APÓS ESSE PERÍODO, POR 20 (VINTE) ANOS, ESTANDO ACORDES AS PARTES.

ARTIGO 6º - FINDA A CONCESSÃO, AS EDIFICAÇÕES POR VENTURA FEITAS PELO CONCESSIONÁRIO REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NÃO CABENDO A ESTE EFETUAR QUAISQUER INDENIZAÇÕES.

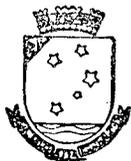
ARTIGO 7º - A CONCESSÃO PREVISTA NESTA LEI SOMENTE PODERÁ SER TRANSFERIDA COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DA PREFEITURA.

ARTIGO 8º - AS HIPÓTESES PREVISTAS NA PRESENTE LEI SERÃO OBJETO DO CONTRATO COMPETENTE A SER LAVRADO ENTRE O PODER PÚBLICO CONCEDENTE E O CONCESSIONÁRIO, VENCEDOR DA CORRESPONDENTE LICITAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DESTA LEI.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 02 DE SETEMBRO DE 1980

PROF. JOÃO BASTOS SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00056

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 02 DE SETEMBRO DE 1980.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prof. João Dactos Soares

Estado de São Paulo
Cidade de São Paulo

Cofre nº 090/80 - PROJET -

SÃO PAULO, 15 DE SETEMBRO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de São Paulo
Protocolo nº 1364/80
Livro 414 Fis. 290
Data 15/09/1980
<i>JDS</i>
- Responsável -

Tenho a elevada honra de me dirigir a V. Excia., a fim de remeter cópia das Leis nºs. 1.420, 1.421, 1.422 e 1.423.

Na oportunidade, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. João Dactos Soares
Prof. JOÃO DACTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ac

Excepcionalmente Senhor

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SOMILLI

SE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO - SP